



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA
EM TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinco minutos, por
5 meio de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a segunda sessão ordinária do
Conselho Diretor, sob a presidência do Diretor-Geral, Professor Maurício Saldanha Motta, e
com a presença da Vice-Diretora, Professora Gisele Maria Ribeiro Vieira, e dos conselheiros
Silvilene Souza da Silva e Marco Antônio Juliatto (representantes do MEC); Daniel Sasaki e
José Maurício A. Cardoso (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Álvaro L. M. A. Nogueira
10 (Magistério Superior); Teresa Cristina Gaio Mattos e Francisco de Assis Bandeira Alves
(Técnico-Administrativos); Cauby Monte e João Carlos Martins (Ex-Alunos); Alessandra
Matos da Silva (FIRJAN); Marcos Ribeiro (discente) e Letícia Ester Cruz (FECOMERCIO).
Ausências justificadas: Paulo Cesar Bittencourt. Convidada: Michele Roberta Rosa e Silva
(Chefe de Gabinete). O Presidente abriu a sessão consultando esta secretaria sobre
15 apresentação de justificativas de ausências, e foi informado que o Conselheiro Paulo
Bittencourt enviou e-mail justificando sua ausência por questões de saúde. Prosseguiu-se para
o Expediente Inicial, Item **1.1 Aprovação das atas (8ª Sessão Ordinária 2020; 6ª e 7ª
Sessões Extraordinárias 2020)**, que foram **aprovadas por unanimidade**, com as alterações
apresentadas pelos Conselheiros Paulo Bittencourt e Álvaro Nogueira. Passando à ordem do
20 dia, **Item 2.1 Calendário de Sessões Ordinárias de 2021**, foi apresentada a proposta desta
secretaria e da Presidência de incluir uma reunião no mês de outubro, compensando assim a
reunião previamente definida para 26/03/2021, que não fora convocada. **Proposta aprovada
por unanimidade**. Continuando ao próximo ponto, **Item 2.2 Ofício de consulta da DIREG
à CONJUR/MEC sobre as Normas complementares para escolha de diretor de Uned**
25 **pela comunidade escolar**, o Presidente apresentou o tema do Ofício enviado pela Gestão *pro*
tempore à CONJUR/MEC, que trata das eleições de Diretores das UnEDs, e, atendendo à
solicitação de alguns conselheiros, informou que toda a documentação pertinente fora
disponibilizada aos membros deste colegiado, para instrução prévia e deliberação na presente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

reunião. O Conselheiro Daniel Sasaki fez uso da palavra e lembrou que foi relator da
30 comissão que apresentou as normas para as eleições. Comentou a oposição sistemática da
gestão *pro tempore* às eleições de diretores das UnEDs, e que ficou surpreso com a nota da
CONJUR/MEC, que foi coerente, apesar de mal instruída. Apontou, na instrução da nota, a
ausência de menção ao fato de que as normas complementares não alteraram o estatuto do
CEFET/RJ. A nota se baseia no fato de que o CODIR teria alterado o estatuto, e cita o art. 40,
35 que normatiza modificações no estatuto. Só entendeu a nota quando leu o ofício da Vice-
Diretora *pro tempore*, que caracterizou como um vício na instrução ao CONJUR/MEC,
adjetivando-o como falso, parcial e enviesado. Salientou que não existe no estatuto norma
sobre a assunção do cargo do diretor de UnED, e que o ofício teria levado a CONJUR/MEC a
acreditar que a nomeação do diretor de unidade fosse um ato discricionário do Diretor-Geral.
40 Observou que todas as IFEs possuem normativas para eleição de diretores, sendo o
CEFET/RJ uma exceção, caracterizando-o como uma anomalia na rede federal, e que o
CODIR estava tentando resolver tal situação. Lembrou que o art. 42 do estatuto do CEFET/RJ
permite ao CODIR a criação de normas complementares, e exemplificou com a criação do
CEPE, CONPUS e Ouvidoria, instâncias que não estão previstas no estatuto. Na instrução do
45 ofício, a Vice-Diretora *pro tempore* selecionou os documentos que apoiavam a sua tese, e
omitiu os que a contradiziam. Apontou que, apesar da instrução da gestão *pro tempore*, a nota
da CONJUR observou a autonomia do CEFET/RJ, garantida em lei, e que não poderia
suspender normativas. O Conselheiro Álvaro fez uso da palavra e comentou que a nota da
CONJUR/MEC foi um eco da nota da procuradoria do CEFET/RJ, sem agregar argumento
50 jurídico novo. Lembrou que a CONJUR/MEC é um órgão consultivo, sem competência de
investigação, emitindo pareceres com base na documentação que recebe. Apontou a ausência
de instrução documental informando a fundamentação das decisões do CODIR, e que o
estatuto do CEFET/RJ não foi enviado à CONJUR/MEC. Observou que o estatuto permite
três formas de enriquecimento do ordenamento institucional: alteração estatutária, art. 40; no
55 que couber, o uso do regimento da Portaria n° 04, de 09/01/1984, art. 41; e normas
complementares, art. 42. Comentou que normas complementares não são substitutivas, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

são emendas, e que não se altera o vazio. Não houve suspensão da Resolução nº 30/2020 do CODIR pela CONJUR/MEC, que não é um tribunal recursal às deliberações do CODIR. Logo, a resolução está vigente. Disse que a administração não se transfere às procuradorias.

60 Observou que não há por que se referir a um artigo que disciplina alteração estatutária se tal ação inexistente. Apontou que o único lugar que prevê que a nomeação de diretor de UnED é competência do Diretor-Geral é na Resolução 30/2020, art. 1º, parágrafo único. Esclareceu que atos discricionários precisam ser baseados em fundamentação legal; o contrário, ato baseado no vazio, resulta em insegurança jurídica. Destacou a declaração da gestão *pro*

65 *tempore*, feita no ofício ao CONJUR/MEC, da impossibilidade que a pandemia colocaria para a realização da consulta à comunidade escolar para a escolha de diretor. Contrapôs dizendo que outras IFEs realizaram eleições para dirigente máximo durante a pandemia. Criticou a imagem de um colegiado de rebeldes que o ofício faz do CODIR. Conclui que a pauta em questão é matéria vencida e que a nota da CONJUR/MEC foi induzida ao erro pela instrução

70 que lhe foi encaminhada. O Conselheiro Cauby fez uso da palavra e propôs o encaminhamento de criação de comissão para analisar a conduta do Diretor-Geral e Vice-Diretora *pro tempore*, com relação às deliberações do CODIR. O Presidente sugeriu que o encaminhamento fosse deliberado no item 2.3 da ordem do dia, o que foi aceito pelo Conselheiro Cauby. O Professor Maurício comentou que, apesar de ausente no CODIR, como

75 observador acompanhou as discussões do item em pauta pelos registros oficiais; apesar de esgotado, o tema ainda é uma demanda do pleno, que tem uma posição clara sobre o mesmo. Assume o compromisso de executar as eleições das unidades do CEFET/RJ, e sugeriu ao pleno discutir uma comunicação à CONJUR/MEC com o único objetivo de informar quanto à questão das Eleições das UnEDs, enriquecendo documentalmente o histórico do processo em

80 questão dentro do Ministério, esclarecendo as questões da nota da CONJUR. O Conselheiro Álvaro lembrou que o Professor Bittencourt já sugerira um encaminhamento parecido com a sugestão do Presidente. Declarou que se a comunicação for unicamente no intuito de informar os fundamentos adotados pela instituição quanto à questão das eleições de diretores de UnEDs, não se opõe. Lembrou que a proposição das normas operacionais para as eleições e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 sua deflagração está com o prazo vencido. Salientou que tal comunicação não sirva de
condicionante para a deflagração das eleições. O Conselheiro Daniel comentou que a
CONJUR/MEC foi alimentada por um ofício falso, parcial e enviesado; que seria imprudente
não corrigir junto ao MEC tal ofício, esclarecendo que não foi alterado o estatuto; é sensato
enviar um ofício com tal objetivo. Concordando com o conselheiro Álvaro, sugeriu como
90 encaminhamento que na próxima reunião ordinária seja apresentado pela Direção-Geral o
calendário eleitoral. Lembrou que o prazo para a realização das eleições é de 90 dias, o qual
poderia ser estendido, caso necessário e após apreciação do CODIR. Solicitou sinalização da
Direção de que as deliberações do CODIR sejam cumpridas. **O Presidente sugeriu o
encaminhamento** de enviar um ofício emanado da Presidência do CODIR, com anuência do
95 pleno do CODIR, com base nas discussões aqui realizadas, a fim de esclarecer possíveis
equivocos da CONJUR/MEC por falta de informação por parte da Direção-Geral *pro
tempore*, e também comunicar a posição do pleno, que foi ratificada em mais de uma sessão,
quanto às questões do art. 40 e 42, que não houve alteração de estatuto, ratificando a vigência
da Resolução nº 30/2020, já aprovada, e que o processo eleitoral será deflagrado. Apresentará
100 no dia 28 o calendário do processo eleitoral, com proposta tecnológica. Solicita aos
conselheiros a colaboração na redação da minuta do ofício. O Conselheiro Álvaro solicitou
um esclarecimento sobre a necessidade de aprovação dos termos do ofício, ou se já se entende
como aceitos os termos e faz-se a delegação da redação do ofício à Presidência, com auxílio
do relator da matéria, Conselheiro Daniel Sasaki. Esclareceu que se vinha seguindo o rito de
105 se aprovar o teor, e após fazia-se uma reunião extraordinária para aprovar os termos. O
Presidente sugeriu, como adendo ao encaminhamento, que seja feita uma sessão
extraordinária para aprovação da minuta do Ofício. E defende a participação dos demais
conselheiros sobre o tema. Em regime de votação, o **encaminhamento foi aprovado por
maioria**, com os votos favoráveis dos Conselheiros Silvilene Souza, Cauby Monte, Maurício
110 Saldanha, Alessandra Matos, Letícia Ester, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira e Marcos Ribeiro;
recebeu o voto desfavorável da Conselheira Teresa Cristina. Prosseguiu-se ao **Item 2.3
Desrespeito sistemático às atribuições e deliberações do Conselho Diretor**, e o Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

informou que o ponto foi solicitado para inclusão em pauta pelos Conselheiros Álvaro e Daniel, e que este encaminhou uma lista de situações preocupantes a serem analisadas, o que
115 foi compartilhado via e-mail para todos os conselheiros. Sugeriu a criação de uma comissão, com relatoria, para análise das situações apresentadas, podendo receber novos casos dos conselheiros, e propor ações de saneamento e de responsabilização, caso necessário, para que assim o pleno possa discutir com qualidade e com todas as informações possíveis o tema da pauta. O Conselheiro Daniel fez uso da palavra e concordou com a proposição do Conselheiro
120 Cauby, apresentada na discussão do item 2.2. Alertou que alguns pontos podem demandar ações mais urgentes da Direção-Geral e do CODIR; como exemplo citou os POAs 2020 e 2021, que até o momento não foram apresentados ao CODIR, como determina a norma. Sugeriu que talvez esses dois documentos, mais o relatório de gestão, fossem apresentados juntos; sobre a Corregedoria e a ASCRI, em seu entendimento, a ASCRI mudou de
125 subordinação de forma irregular, pois isso demandava aprovação no CODIR, visto que acarretou mudança no plano de integridade, que foi aprovado pelo CODIR; assim como a criação da Corregedoria, pois a própria Portaria que a criou faz menção ao plano de integridade, no qual a Corregedoria não existe. Dessa forma, manter a Corregedoria em uma situação irregular é algo que precisa da atenção da Direção-Geral e do CODIR, visando a
130 correção. O Conselheiro Álvaro considerou bem-vinda a criação da comissão. Lembrou a ausência da Direção-Geral pro tempore em duas Sessões do CODIR, ausência cuja justificativa apresentada afirmara que as Sessões não faziam parte da agenda da Vice-Direção Geral pro tempore, o que caracterizou como um desrespeito ao CODIR. Observou que o regulamento, em seu art. 77, estabelece como prioridade a presença nas reuniões do CODIR.
135 Concorda com o Daniel, das questões urgentes, como no caso da Corregedoria, cuja portaria de criação nº 1266/2020, em sua redação, caracteriza-se como alteração da estrutura organizacional do CEFET/RJ e com afetação do plano de integridade, o que não poderia acontecer sem a aprovação do CODIR. Lembrou que o Gestor Máximo pode preferir uma decisão que seja de competência do CODIR, desde que a mesma seja referendada na primeira
140 sessão após a edição da decisão; o que não ocorreu no caso da criação da Corregedoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Lembrou que as determinações de legislações mais altas, e também as infralegais, como portarias da CGU, não são impositivas na forma específica como essa estrutura será implantada, ficando a juízo da instituição como incorporar essas unidades. Observou que acha interessante que houvesse uma revisão por parte do CODIR da composição dessa estrutura de
145 correição; que há uma irregularidade patente e que deveria existir um regulamento da Corregedoria construído e emanado pelo CODIR. O Conselheiro Daniel apontou que tal situação traz insegurança jurídica, exemplificando com a hipótese de que um servidor investigado pela corregedoria poderia acionar a justiça, argumentando que o órgão correcional está em situação irregular. O Conselheiro José Maurício lembrou que a ASCRI, cuja equipe
150 foi modificada, foi juntada à DIREX, o que não foi uma boa junção, prejudicando a ASCRI. O Conselheiro Álvaro solicitou um aparte ao José Maurício, comentando que tal fato caracteriza-se como mais uma irregularidade, porque também afeta o plano de integridade. A Conselheira Teresa desejou boas-vindas ao Presidente do CODIR e observou que o nome indicado para a Ouvidoria foi aprovado pelo CODIR. Apontou que na Resolução 18/2012,
155 capítulo 4, § 2º, que o ouvidor terá mandato de 2 anos, permitindo-se uma recondução. E lembrou que tal normativa foi alterada pela Portaria nº 1181/2020 da CGU, que diz que o mandato será de 3 anos, com uma recondução. Sugeriu a atualização dessa Resolução. Declarou que ficou muito feliz com a criação da Corregedoria e lembrou que durante anos uma pessoa apenas acumulava as funções de ouvidor e corregedor. Salaria que o CEFET/RJ
160 tem que continuar com a Corregedoria. O Conselheiro Álvaro deu razão à Teresa, que uma vez constatada a divergência entre a Resolução do CODIR e normas de legislação superveniente, deverá ser providenciada a revisão. Apontou que a Portaria 1182/2020 da CGU, art. 7º estabelece que o mandato seja de dois anos consecutivos, podendo ser prorrogado duas vezes por igual período. O Conselheiro Daniel esclareceu que as portarias
165 mencionadas tratam de funções diferentes: a Portaria nº 1181/2020 trata da função de ouvidor, e a Portaria nº 1182/2020 trata da função de corregedor. O Presidente concordou com os encaminhamentos de se criar comissão frente ao que foi apresentado, que são fatos graves, não só pelos atos, mas também por seus desdobramentos e consequências. Referiu-se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

170 à fala do Daniel, sobre o POA, ASCRI e Corregedoria, sobre a emergência dos temas; apresentou a questão do POA, e do relatório de gestão 2020, que deve ser apresentado até o final de junho, o qual deverá ser deliberado na próxima reunião ordinária ou em uma extraordinária. Salientou que o relatório é da gestão pro tempore. O relatório foi encaminhado pela DIGES, que será repassado para a AUDIN. Com relação ao POA 2020, que não foi apresentado tempestivamente ao CODIR, ponderou sobre a pertinência da apreciação do

175 documento pelo CODIR nesse momento, que não deve ser apenas uma questão burocrática, que traz consequências, e que fica a critério deste Conselho fazê-lo ou não; caso a decisão seja pela apreciação, assim será feito. Quanto à ASCRI, informa que foi identificada a modificação da estrutura e que a intenção da gestão eleita é que ela retorne ao vínculo com a Direção-Geral. Com relação à Corregedoria, declara que concorda com as observações dos

180 conselheiros e sugeriu que a deliberação sobre o tema caberia em uma reunião extraordinária, haja vista a invalidade da constituição do organismo, das nomeações e dos processos que estejam em andamento, uma vez que não foi deliberado pelo CODIR, e os possíveis desdobramentos. Apontou que o CEFET/RJ já possuía órgão com essa função com denominação diversa, o que ocorre em outras instituições. Salientou que tal organismo deve

185 ser criado não apenas por adequação às normativas externas, mas também às internas; o que não teria ocorrido no caso em questão. Possui dúvidas quanto à segurança administrativa e jurídica, uma vez que tal instância trata da vida do servidor do CEFET/RJ. Sugeriu que, devido à emergência dos temas, seria necessária uma extraordinária para deliberar as primeiras ações de saneamento das questões do POA, da ASCRI e da Corregedoria. O

190 Conselheiro Daniel propôs que na reunião extraordinária seja apresentado pela Direção-Geral um projeto, com normas de funcionamento, vinculação e subordinação, para a Corregedoria do CEFET/RJ. Lembrou que as sindicâncias muitas vezes vão parar na justiça, e que a irregularidade desse organismo gera insegurança jurídica. A Conselheira Teresa lembrou a importância da Corregedoria para o CEFET/RJ. Lembrou que o nome da corregedora foi

195 aprovado pelos órgãos competentes. Propôs a aprovação desse nome pelo CODIR. O Conselheiro Álvaro solicitou esclarecimentos sobre o encaminhamento do Presidente, para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

confirmar se a proposta se constitui em convocar uma reunião extraordinária para tratar do tema da Corregedoria, e a apresentação de um plano de Corregedoria por parte da Direção-Geral, sugestão do conselheiro Daniel, a fim de regularizar a questão e evitando um vácuo dessa função no CEFET/RJ, e talvez na mesma reunião, a criação de uma comissão revisora do CODIR da estrutura correcional da instituição. O Presidente observou que uma vez que os atos de criação e nomeação da Corregedoria não passaram pelo CODIR, os mesmos estão sem efeito; em reunião extraordinária, será apresentada pela nova gestão a proposta de Corregedoria, ao mesmo tempo a criação de uma comissão para elaboração do regulamento.

200 A Conselheira Teresa sugeriu que na reunião do CODIR que tratará da questão da Corregedoria, a Corregedora fosse convidada e ouvida. O Presidente **colocou em votação** o encaminhamento do Conselheiro Cauby, a criação da comissão para tratar do desrespeito sistemático às atribuições e deliberações do Conselho Diretor, **que foi aprovado por maioria**, com os votos favoráveis dos Conselheiros Cauby Monte, Maurício Saldanha, Alessandra Matos, Daniel Sasaki, Álvaro Nogueira e Marco Juliatto; a Conselheira Teresa Cristina absteve-se. O Presidente passou para a composição da Comissão e os Conselheiros Daniel Sasaki e Álvaro Nogueira se voluntariaram. O Conselheiro Cauby sugeriu que seria interessante ter um representante do MEC na Comissão. O Conselheiro Marco Juliatto disse que conversaria com a Conselheira Silvilene sobre tal participação e confirmaria posteriormente. Prosseguiu-se ao expediente final, **Item 3.1 Assuntos Diversos**, e o Presidente informou que no presente mês houve a divulgação do Índice Geral de Cursos e que o CEFET/RJ obteve o IGC 4, de um conceito que tem como valor máximo 5, e apontou que a média das instituições é 3. Ressaltou que esse IGC é referente ao período de 2017 a 2019, que abrange todas as avaliações de cursos, principalmente do ENADE; observou que essa é a terceira edição que o CEFET/RJ mantém o IGC 4. Salientou que no IGC contínuo, que considera valores decimais, a Instituição vem continuamente evoluindo, e que de 2017 até 2019 houve um aumento em mais de quatro décimos, o que é muito; o último IGC contínuo colocou o CEFET/RJ como a instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com o mais alto resultado desse indicador. No quesito Cursos de Graduação, o

210
215
220



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

225 CEFET/RJ posicionou-se como décimo primeiro do Brasil e segundo no Rio de Janeiro, o que
mostra o resultado de um trabalho continuado em prol da qualidade do ensino, pesquisa e
extensão; o que é uma construção de um trabalho coletivo que merece permanente atenção,
para a continuidade das ações bem-sucedidas. Apesar das adversidades que o cenário atual
impõe, o CEFET/RJ vem mostrando a força de uma instituição pública na modificação da
230 sociedade. Agradeceu a todos que participaram na obtenção desse conceito e que participam
nas rotinas acadêmicas e administrativas do CEFET/RJ para sua melhoria, com mais inclusão
e gratuita. O Conselheiro Álvaro manifestou seu contentamento com a aferição do trabalho
que é realizado na Instituição, que sempre tem como meta a excelência. Lembrou que
algumas representações de alguns Conselhos estão com seus mandatos expirados e que
235 precisam da devida regularização. O Presidente informou que está ciente da questão e que
uma vez que a solução tecnológica para as eleições for definida, as ações necessárias serão
providenciadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos pela presença e
encerrou a sessão às treze horas e vinte e cinco minutos. Lavro a presente ata, que segue
assinada por mim, Ryan Siqueira de Barros, na qualidade de Secretário, e pelo Presidente,
240 Maurício Saldanha Motta.

245

Maurício Saldanha Motta
Presidente

Ryan Siqueira de Barros
Secretário